



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir:: Antonio Flávio Varnier

Projeto de Resolução

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, tem esta a finalidade de apresentar Projeto de Lei Complementar **para acrescentar o § 6º ao Artigo 5º** da Resolução nº 01 de 05 de novembro de 2011 (Regimento Interno da PAL).

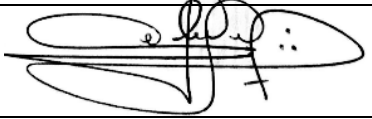
A Comissão Especial de Planejamento da PAL estudou o fluxo da tramitação do processo de votação dos projetos apresentados nesta Casa de Leis, e entendeu necessário como também viável complementar o critério de avaliação das faltas dos VVMMDD nas suas sessões ordinárias da PAL.

As faltas conferidas pelo Grande Chanceler receberão critérios específicos para a isenção do processo de perda de mandato a que alude o art. 5º do RIPAL.

Assim, venho solicitar aos membros desta Casa de Leis maçônicas, a aprovação do presente projeto que trará somente benefícios aos integrantes do Grande Oriente Paulista.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2020 da E.: V.:

MARIO LUIZ BROGLIO
VMD – Presidente da Comissão Especial de Planejamento

	Nome do VMD	CIM	Assinatura
1	Mauro da Silva Monteiro Loja Verdade , Lealdade e Constância – Ferraz de Vasconcelos	13830	
2	Loja		
3	Loja		
4	Loja		
5	Loja		
6	Loja		
7	Loja		



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° de de..... de 2019 da E.:V.:

Ementa

Nos termos do inciso II, do art. 59, da Constituição do Grande Oriente Paulista, combinado com o inciso III do art. 62 da Resolução n° 01 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente Paulista), **ACRESCENTA o § 6° no artigo 5°, da Resolução n° 01 de 5 de novembro de 2011** (Regimento Interno da Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente Paulista).

A Poderosa Assembléia do Grande Oriente Paulista aprova:

Art. 1° O artigo 5° da Resolução n° 01 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente Paulista), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° . . .

§ 6° - Considerar-se-ão abonadas as faltas nas sessões da Poderosa Assembleia Legislativa nos casos de morte de cônjuge, filhos ou netos; por doença de cônjuge ou filhos; ou por nascimento de filhos.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2020 da E.:V.:

ANTONIO FLÁVIO VANIER

Presidente da PAL